



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 – CEP 15890-000

E-mail:- prefeitura@uchoa.sp.gov.br



LEI Nº. 3.443 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

“Autorizo o Poder Executivo a cancelar débitos prescritos, inscritos na dívida ativa municipal de natureza tributária ou não, nas condições que especifica”.

JOSÉ CLÁUDIO MARTINS, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar débitos inscritos em Dívida Ativa, referentes à IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana) e ao ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), constituídos até dezembro de 2008, que atendam as seguintes condições:

I – não tenham sido objeto de parcelamento, cobrança judicial ou qualquer outro ato que interrompa a prescrição;

II – não esteja suspensa a cobrança nos moldes do Artigo 151, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966(Código Tributário Nacional).

III – não configurem renúncia de receita nos moldes estabelecidos no Artigo 14, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de responsabilidade Fiscal).

Art. 2º – O cancelamento deverá ser através de procedimento administrativo, devendo ficar arquivado no Setor Tributário da Municipalidade de Uchoa, planilha constando os valores cancelados, para fins de possíveis auditoria interna e externa.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 19 de Novembro de 2013.

JOSÉ CLÁUDIO MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado no livro de Leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.

MIRIAM DONHA PALHARINI
Diretora de Adm. Planej. e Finanças